



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO .....	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA .....	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO .....	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA .....	13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
15) HABILITAÇÃO.....	17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	21
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	23
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	23
19) RECEBIMENTO DO OBJETO .....	31
20) PAGAMENTO .....	32
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	56
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS .....	77
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	79
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	83
ANEXO VI – PROPOSTA.....	84
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	86





ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	87
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	88
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (PESSOA JURÍDICA) .....	106
ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (PESSOA FÍSICA).....	107





## 1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

### I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 – [\(https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/\)](https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/);
- d) Portaria Municipal nº 119/2025 – [\(https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/\)](https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/);

### II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

### III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por item

### IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

### V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

### VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falelcom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- a) 20/05/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

**VIII - Data/horário da sessão pública:**

- a) 20/05/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

**IX - Prazo limite para envio da proposta readequada:**

- a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta.

**X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

**XI - Condução do processo licitatório:**

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal nº 6.817/2025.

## 2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE JARDINÓPOLIS-SC.





2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 22/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 22/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 38.135,04 (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos)

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação, conforme disposições no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 186

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dotação: 186

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000- SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339036990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física

### 4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).





2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em





linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados





peçoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

**5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.





9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de e-mail [ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br), ou pelo telefone (49) 3337-0004.

## 7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- III - Apesar de o valor estimado para a contratação estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a exclusividade para Microempresas (ME) ou





Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão fundamenta-se no fato de que esta contratação admite a participação de pessoas físicas para a prestação do serviço. Caso fosse aplicado o benefício da exclusividade, tais profissionais seriam automaticamente impedidos de participar do certame, o que configuraria restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios que norteiam as contratações públicas.

**1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:**

**I -** Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

**II -** Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

**III -** Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):**

**I -** Sociedade empresária;

**II -** Sociedade simples;

**III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**IV -** Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:**

**I -** Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

**II -** Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

**4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores**





somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

## 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
  - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
  - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.





## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

### 1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

### 1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

### 2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

### 1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

#### 1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos





custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

**V** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**2)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

**2.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**2.3)** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3)** Quanto aos lances:

**I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

**II** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

**4) MODO DE DISPUTA:** Aberto

---

#### **1 Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
  - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
  - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

### 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### 1) ANÁLISE DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - I - Contiverem vícios insanáveis;
  - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
  - VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

#### 2 Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

## 4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#)





mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

## 5) NEGOCIAÇÃO:

**5.1)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3)** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.4)** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 15) HABILITAÇÃO

**1)** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**2)** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));





II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**3)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4)** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

#### **4.1) PESSOA JURÍDICA**

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - Declaração de inexistência de impedimentos, art. (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;





**iv) Decreto de autorização.**

**V - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a)** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante tenha realizado serviço compatível com o objeto da presente licitação;
- b)** Apresentação de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança ou Patinação Artística, expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança ou Patinação Artística;
- c)** No caso de pessoa jurídica, deverá ser comprovado o vínculo empregatício com o responsável pela execução do serviço, por meio de:
  - (I) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
  - (II) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
  - (III) Contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
  - (IV) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante saja-se vencedor do certame.

**VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a)** [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
  - i)** Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
  - ii)** Pessoa Física:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PF/Emitir>
- d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;





e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO X).*

**VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**4.2) PESSOA FÍSICA:**

**I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VII)

**II -** Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III)

**III -** Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH

**III -** Regularidade com a Fazenda Federal;

**IV -** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

**V -** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**VI -** Regularidade com o FGTS;

Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**VII -** Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;

**IX –** Em relação a reserva de cargos e a não contratação de menores:

a) A pessoa física que não possua empregados está dispensada de apresentar o ANEXO VIII (Declaração de Reserva de Cargo), devendo apenas consignar tal condição em declaração simples, assinada, com os seguintes dizeres “Declaro que sou pessoa física sem empregados, razão pela qual as cotas de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 não me são aplicáveis.”

b) A pessoa física deverá apresentar declaração adaptada de não contratação de menores, nos termos do modelo constante do Anexo XI.

**X -** Qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante tenha realizado serviço compatível com o objeto da presente licitação;

b) Apresentação de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-





Graduação) nas áreas de Dança ou Patinação Artística, expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança ou Patinação Artística.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as





contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

**IV** - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

**V** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5)** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

**I** - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II** - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

**b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6)** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**I** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

**III** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).





## 17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

## 18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));





- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
  - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;





- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA, caso transcorrido 12 meses de vigência, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Obrigações do CONTRATADO:
- a) Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;
- b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de execução, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;





- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;
- j)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- k)** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l)** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- m)** Na execução do serviço a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.
- n)** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- o)** A contratada obriga-se a prestar serviços de aulas de patinação artística, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, regularidade e bom funcionamento das atividades, conforme o cronograma estabelecido pelo contratante. O serviço inclui suporte pedagógico aos participantes, esclarecimento de dúvidas e orientação contínua aos alunos, bem como acompanhamento técnico especializado em treinamentos, ensaios, apresentações e competições.
- p)** A contratada deverá realizar ajustes e adequações nas metodologias de ensino, conforme a evolução dos participantes, garantindo a adequada progressão técnica e pedagógica do grupo. Deverá ainda realizar avaliação periódica do desempenho dos alunos e propor estratégias de melhoria quando necessário.
- q)** A contratada deverá prestar atendimento imediato a situações emergenciais relacionadas à prática da patinação artística, incluindo orientação técnica após incidentes leves, avaliação das condições de





segurança do ambiente de prática e recomendação de ajustes nos equipamentos utilizados pelos alunos, zelando pela integridade física dos participantes.

r) A contratada garante que as aulas serão ministradas por profissional devidamente qualificado, em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, observando todas as normas de segurança aplicáveis à modalidade.

s) A contratada será responsável por quaisquer falhas na execução do serviço, incluindo aulas não ministradas, desempenho inadequado ou descumprimento das obrigações contratuais.

t) A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato compreendendo 8 (oito) horas semanais, distribuídas em dois dias da semana, em horário previamente definidos pelo Departamento de Cultura do Município de Jardinópolis–SC, devendo cumprir integralmente a carga horária estabelecida e atender às orientações da CONTRATANTE quanto à organização das aulas e cronograma de atividades.

#### **VII - Obrigações do CONTRATANTE:**

a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados





o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;







- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Execução da garantia contratual para:
- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.
- 2) São atribuições do gestor do contrato/ata:
- I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
  - II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
  - III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
  - IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.





- V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

#### 4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) A fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

#### 5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura do orçamento estimado.

#### 19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.185/2022.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.





3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) O pagamento será realizado através de relatório enviada pela contratada dos serviços realizados, o qual deverá ser endossado pela secretaria requisitante. Esse relatório precisa constar informações pertinentes ao serviço, como local, data e horário em que foi realizado.

## 21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:





- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II  III  IV  V  VI





	VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII  IX  X  XI  XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a





contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis ([www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br) e [jardinopolis.atende.net](http://jardinopolis.atende.net));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD





- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo
- X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Jardinópolis/SC, 27 de abril de 2026.**

---

**SADI GOMES FERREIRA**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 22/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação decorre da necessidade de continuidade da oficina de patinação artística, atividade de natureza artística e cultural, desenvolvida pelo Município de Jardinópolis–SC por meio do Departamento de Cultura, caracterizando-se como ação voltada à promoção da cultura, expressão artística, inclusão social e bem-estar da população.

A vigência contratual do profissional anteriormente responsável pelas aulas encerrou-se em dezembro de 2025, ocasionando a interrupção das atividades, o que comprometeu a continuidade de projeto já consolidado no calendário municipal. A oficina atende público diverso, constituído por crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e mulheres acima de 16 (dezesseis) anos, residentes no Município de Jardinópolis–SC, devidamente matriculados junto ao Departamento de Cultura, conforme Documento de Formalização de Demanda.

A manutenção das atividades mostra-se necessária para evitar prejuízos ao desenvolvimento dos participantes, especialmente considerando que se trata de prática contínua, com evolução progressiva de habilidades, incluindo coordenação motora, expressão corporal, equilíbrio, ritmo e construção de coreografias. A interrupção das aulas impacta diretamente o processo pedagógico, a preparação para apresentações culturais e a integração social promovida pelo projeto.

A atividade compreende a modalidade de patinação artística, com enfoque em:

- Iniciação técnica (equilíbrio, postura e deslocamento);
- Desenvolvimento de movimentos e sequências coreográficas;
- Expressão artística e coordenação rítmica;
- Preparação para apresentações em eventos culturais e comunitários.

Conforme definido no Documento de Formalização de Demanda, a execução das aulas ocorrerá no Ginásio Municipal de Esportes de Jardinópolis–SC, com a seguinte organização:





- Quartas-feiras: das 17h30 às 21h30, totalizando 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 hora/aula cada;
- Sábados: das 08h00 às 12h00, totalizando 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 hora/aula cada;

Perfazendo o total de 8 (oito) horas/aula semanais.

A ampliação da carga horária em relação à contratação anterior (de 6 para 8 horas/aula semanais) justifica-se pelo aumento da demanda e pela necessidade de melhor organização das turmas, garantindo atendimento adequado aos participantes.

A contratação de profissional qualificado é indispensável para assegurar:

- A adequada condução pedagógica das aulas;
- A segurança dos participantes durante a execução das atividades;
- A adaptação metodológica conforme faixa etária e nível técnico;
- A continuidade do planejamento anual do projeto cultural.

Os resultados pretendidos com a contratação consistem em:

- Manutenção e fortalecimento de política pública de incentivo à arte e à cultura;
- Promoção da inclusão social por meio de atividade acessível à comunidade;
- Desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais dos participantes;
- Estímulo à participação em eventos culturais municipais e regionais;
- Ampliação do número de beneficiários atendidos pelo programa.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada ao interesse público, garantindo a continuidade, qualidade e efetividade de ação cultural já consolidada no âmbito municipal.

Ressalta-se que a presente contratação já foi objeto de contratação, de acordo com o Processo Administrativo nº 187/2025, tendo sido revogado e determinado a abertura de um novo processo.





## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).**

Para o levantamento de mercado referente à continuidade da oficina de patinação artística, foram analisadas duas possibilidades de execução do serviço: a primeira consistiria na realização das aulas pelo próprio município, utilizando servidores efetivos; a segunda envolveria a terceirização, mediante contratação de profissional especializado ou empresa habilitada para a prestação do serviço. A avaliação de ambas as alternativas considerou critérios de viabilidade técnica, econômica e administrativa, bem como os impactos sobre a qualidade das atividades oferecidas à comunidade.

A primeira alternativa, consistente na oferta das aulas diretamente pelo município, mostrou-se inviável após análise. Atualmente, não há no quadro de servidores municipais profissionais com a formação, capacitação técnica ou experiência necessárias para ministrar aulas de patinação artística, modalidade que exige domínio específico de técnicas, habilidades práticas e conhecimento de normas de segurança. Ademais, a patinação artística não constitui uma atividade permanente do rol de atribuições típicas do município; trata-se de ação eventual e discricionária da administração, mantida conforme projetos socioculturais e desportivos desenvolvidos a cada exercício. Assim, a criação de um cargo público ou a designação de servidor efetivo para exercer a função não se justificaria, pois, caso futuramente a administração opte por não manter a oficina ou haja redução na procura, o profissional ficaria sem demanda,





gerando ociosidade e conseqüente uso ineficiente de recursos públicos, situação contrária aos princípios da eficiência e economicidade.

A segunda alternativa analisada refere-se à terceirização do serviço mediante contratação de profissional ou empresa especializada. Por se tratar de uma demanda que pode variar de um exercício para outro, sem obrigatoriedade de continuidade permanente, a terceirização revela-se mais adequada e alinhada às boas práticas administrativas. Essa modalidade permite que o município contrate o serviço apenas pelo período necessário, com flexibilidade para ajustes conforme a procura da comunidade, sem assumir encargos permanentes. Além disso, o profissional terceirizado geralmente apresenta experiência comprovada, domínio técnico da modalidade e capacidade de estruturar aulas seguras e de qualidade, o que assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior efetividade na prestação do serviço. A contratação também possibilita que o município mantenha um alto padrão de qualidade, garantindo consistência pedagógica e continuidade no desenvolvimento dos alunos.

Conclui-se, portanto, que a terceirização representa a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para o município. Essa opção atende à necessidade de continuidade da oficina de patinação artística sem gerar despesas permanentes desnecessárias, assegura a contratação de profissional qualificado e permite melhor gerenciamento dos recursos públicos, preservando a qualidade do serviço oferecido à população.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de aulas de patinação artística, atividade de natureza artística e cultural, devendo ser estruturada de modo a garantir ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de pessoa física ou pessoa jurídica, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

##### 4.1. Carga horária, dias, horários e local de execução

Conforme definido no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Requisitante, a execução dos serviços ocorrerá no Ginásio Municipal de Esportes de Jardinópolis-SC, observando a seguinte organização:

- **Quartas-feiras:** das 17h30 às 21h30 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada;





- **Sábados:** das 08h00 às 12h00 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada;

Totalizando 8 (oito) horas/aula semanais, perfazendo a carga horária estimada de execução ao longo da vigência contratual.

O tempo de execução previsto refere-se exclusivamente às horas efetivamente dedicadas à ministração das aulas (hora-aula), não se computando, para fins de medição e pagamento, eventuais horas destinadas a planejamento, preparação de conteúdo ou demais atividades extraclasse (hora-atividade).

#### **4.2. Requisitos mínimos do profissional**

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá demonstrar aptidão para o desenvolvimento de atividades de patinação artística, com enfoque pedagógico, artístico e recreativo, sendo altamente recomendável possuir:

- Experiência na condução de aulas de patinação artística ou atividades correlatas de natureza artística/cultural;
- Habilidade de comunicação e didática compatível com atuação junto a crianças, adolescentes e adultos;
- Conhecimento básico de práticas de segurança aplicáveis à atividade;
- Capacidade de adaptação metodológica conforme faixa etária e nível técnico dos participantes.

#### **4.3. Comprovação de capacidade técnica**

A habilitação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação de documentos idôneos que demonstrem aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando experiência prévia da licitante na execução de serviços de natureza compatível, de modo a preservar a competitividade do certame e observar os princípios da isonomia e da ampla participação.





#### 4.4. Obrigações relacionadas à execução

O contratado deverá, no mínimo:

- Ministrar aulas de patinação artística conforme cronograma estabelecido;
- Planejar e executar atividades adequadas ao nível técnico das turmas;
- Orientar os participantes quanto às práticas seguras da atividade;
- Acompanhar e, quando solicitado pela Administração, participar de apresentações, eventos culturais e atividades correlatas promovidas pelo Município, inclusive aos finais de semana, desde que previamente agendados, sem prejuízo da carga horária contratada, ou mediante compensação/adequação previamente definida pela Administração;
- Zelar pela organização e adequada utilização do espaço público disponibilizado;

#### 4.5. Público-alvo e finalidade do serviço

Conforme definido no Documento de Formalização da Demanda, o serviço destina-se a:

- Crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, residentes no Município de Jardinópolis–SC, devidamente matriculadas no Departamento de Cultura;
- Mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Município de Jardinópolis–SC, devidamente matriculadas no Departamento de Cultura.

A finalidade do serviço é promover atividade de patinação artística, com foco em:

- Desenvolvimento motor e coordenação;
- Expressão corporal e artística;
- Integração social e participação comunitária;
- Preparação para apresentações culturais.





## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, de forma a assegurar maior fidedignidade aos valores praticados no mercado.

Para a pesquisa e composição do valor estimado, foram utilizadas as seguintes fontes:

- 03 (três) orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do ramo;
- Termo de Homologação do Município de Mondaí-SC;
- Contrato Administrativo do Município de Modelo-SC;
- Termo de Homologação/Adjudicação do Município de Cunhataí-SC.

Adicionalmente, foram realizadas buscas em bases públicas oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Portal de Compras Públicas e o sistema Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), com o objetivo de ampliar a base comparativa da pesquisa de preços. Contudo, não foram identificadas outras contratações similares suficientes que pudessem ser utilizadas como parâmetro adicional, razão pela qual a pesquisa foi fundamentada nos documentos efetivamente obtidos e anexados ao processo.

### Metodologia de definição do valor de referência

Considerando os valores obtidos na pesquisa de preços constante na planilha orçamentária anexa ao processo, verificou-se que, embora exista variação entre as propostas coletadas, os dados apresentam grau razoável de homogeneidade e coerência, permitindo a identificação de um comportamento médio de mercado.

Diante desse cenário, optou-se pela utilização da média aritmética simples como critério de apuração do valor de referência, por se tratar de método estatístico adequado quando os dados disponíveis refletem, de forma global, as práticas comerciais observadas para o objeto analisado.

A adoção da média aritmética permite considerar todas as fontes válidas de pesquisa, incluindo orçamentos de fornecedores e dados oriundos de contratações públicas, ampliando a representatividade da amostra e conferindo maior robustez técnica ao valor





estimado. Tal procedimento encontra respaldo nas boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais, que orientam pela utilização de metodologias que reflitam adequadamente a realidade de mercado, desde que precedidas de análise crítica dos dados coletados.

Contudo, registra-se que um dos valores identificados na pesquisa apresentou elevada discrepância em relação aos demais, caracterizando-se como potencial valor atípico (outlier). A sua inclusão no cálculo da média poderia comprometer a fidedignidade do resultado, conduzindo a uma estimativa artificialmente elevada e potencialmente incompatível com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, referido valor foi desconsiderado exclusivamente para fins de cálculo da média, preservando-se, entretanto, sua inclusão na planilha de pesquisa de preços, devidamente identificado, como forma de garantir a transparência do procedimento adotado e demonstrar a amplitude da pesquisa realizada.

Ressalta-se que tal prática não configura restrição da base de dados, mas sim aplicação de juízo técnico fundamentado, com o objetivo de evitar distorções estatísticas e assegurar maior aderência do valor estimado à realidade de mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Na planilha orçamentária, anexa ao processo é possível visualizar em detalhes a respeito da pesquisa de preços realizada.

#### Quantitativos da contratação

A contratação será realizada considerando a unidade de medida hora/aula, conforme organização das atividades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

- Carga horária semanal: 8 (oito) horas/aula, divididas em dois dias da semana;
- Período de execução: 12 (doze) meses;
- Total estimado: 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas/aula.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR REFERÊNCIA (UNITÁRIO)	DE
1	Prestação de serviços de aulas de patinação artística, compreendendo 8 (oito) horas semanais distribuídas em dois dias da semana, ao longo de 12 meses, perfazendo um total de 384 horas, para atendimento das demandas do Departamento de Cultura de Jardinópolis-SC.	Hora/Aula	384	R\$99,31	

O valor total estimado da contratação corresponde a: **R\$ 38.135,04 (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos).**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

A solução definida para o atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de aulas de patinação artística, atividade de natureza artística, cultural e recreativa, a ser executada conforme as condições, carga horária e cronograma estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O serviço enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, permitindo a adoção da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sem prejuízo da qualidade da execução.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua ao longo da vigência contratual, conforme organização previamente estabelecida, abrangendo atividades de natureza pedagógica, técnica e artística.

### 6.1. Escopo dos serviços





O contratado será responsável por:

- Ministras aulas de patinação artística conforme cronograma definido pela Administração;
- Planejar previamente as atividades a serem desenvolvidas, considerando o nível técnico e a faixa etária dos participantes;
- Conduzir aulas com enfoque em:
  - Iniciação técnica (equilíbrio, postura e deslocamento);
  - Coordenação motora e ritmo;
  - Desenvolvimento de movimentos e sequências coreográficas;
  - Expressão corporal e artística;
- Organizar turmas conforme capacidade de atendimento e orientação da Administração;
- Promover ambiente seguro e adequado à prática da atividade;
- Orientar os alunos quanto ao uso correto de equipamentos e práticas seguras;
- Acompanhar o desenvolvimento dos participantes ao longo da execução contratual.

## 6.2. Atividades complementares

Além das aulas regulares, o contratado deverá, quando solicitado pela Administração:

- Auxiliar na preparação de apresentações e eventos culturais do Município;
- Acompanhar os alunos em apresentações públicas, eventos e atividades correlatas, sem prejuízo da carga horária contratada, ou mediante compensação/adequação previamente definida pela Administração;
- Adaptar conteúdos e metodologias conforme necessidades específicas das turmas;
- Colaborar com o Departamento de Cultura na organização das atividades relacionadas à oficina.

## 6.3. Condições de execução





A execução dos serviços deverá observar:

- Cumprimento integral da carga horária contratada (hora/aula), não se computando, para fins de medição e pagamento, eventuais horas destinadas a planejamento, preparação de conteúdo ou demais atividades extraclasse (hora-atividade);
- Pontualidade e regularidade na prestação das aulas;
- Observância das normas básicas de segurança aplicáveis à atividade;
- Adequada utilização e conservação do espaço público disponibilizado;
- Respeito às diretrizes estabelecidas pelo departamento de cultura.

#### **6.4. Assistência técnica e garantia**

Considerando a natureza do objeto, sendo a prestação de aulas de patinação artística, não se aplica garantia nos moldes tradicionais previstos para fornecimento de bens.

Contudo, o contratado deverá assegurar a qualidade contínua da execução, comprometendo-se a:

- Corrigir eventuais falhas na prestação do serviço;
- Ajustar metodologias sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades;
- Manter padrão mínimo de qualidade durante toda a vigência contratual.

#### **6.5. Justificativa da solução adotada**

A solução proposta mostra-se adequada por:

- Atender integralmente à necessidade de continuidade da oficina;
- Permitir flexibilidade administrativa (contratação sob demanda);
- Não gerar vínculo permanente com a administração;
- Assegurar a participação de profissionais qualificados;





- Possibilitar ampla competitividade no certame;
- Alinhar-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em item único, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços.

O objeto consiste na prestação contínua de serviços de aulas de patinação artística, com execução coordenada, padronização metodológica e acompanhamento pedagógico ao longo de toda a vigência contratual. Trata-se de serviço que demanda unidade de execução, não sendo tecnicamente viável sua divisão em múltiplos contratos sem prejuízo à qualidade, à continuidade das atividades e à organização das turmas.

O eventual parcelamento da contratação poderia acarretar:

- Descontinuidade pedagógica entre turmas;
- Adoção de metodologias distintas por diferentes profissionais;
- Dificuldades de gestão e fiscalização contratual;
- Prejuízo à evolução técnica dos participantes;
- Risco à padronização e à qualidade do serviço ofertado.

Adicionalmente, considerando o baixo valor global da contratação e a natureza específica do objeto, o parcelamento não traria ganhos relevantes de competitividade, podendo, ao contrário, comprometer a eficiência administrativa.

### **Subcontratação**

No que se refere à execução contratual, não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista as características específicas do serviço.

A vedação à subcontratação justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos:





- Natureza personalíssima do serviço: a prestação das aulas envolve atuação direta do profissional contratado, com vínculo pedagógico contínuo com os alunos, o que exige estabilidade na condução das atividades;
- Garantia da qualidade e padronização: a substituição ou delegação a terceiros pode comprometer a metodologia adotada, a evolução dos participantes e a uniformidade das aulas;
- Segurança dos participantes: a execução por profissional não previamente avaliado pela Administração pode aumentar o risco de falhas na condução das atividades e ocorrência de acidentes;
- Facilidade de fiscalização: a execução direta pelo contratado permite maior controle por parte da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que a vedação à subcontratação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com o interesse público e com a natureza do serviço contratado.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a contratação em item único, com vedação à subcontratação, mostra-se tecnicamente justificada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, qualidade e interesse público, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

### **8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências, visando assegurar o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência e adequada gestão contratual:

- Garantir que o Ginásio Municipal de Esportes de Jardinópolis–SC esteja em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento nos dias e horários previstos para a realização das aulas;





- Organização das turmas: realizar previamente o cadastro, matrícula e organização dos participantes por faixa etária e nível técnico, conforme critérios definidos pelo Departamento de Cultura;
- Definição formal de gestor e fiscal do contrato: promover a designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o acompanhamento da execução dos serviços;
- Orientação inicial ao contratado: fornecer informações claras quanto ao cronograma, funcionamento das turmas, regras de utilização do espaço público e diretrizes institucionais do programa;
- Acompanhamento e controle da execução: estabelecer rotinas mínimas de verificação da prestação do serviço, incluindo controle de frequência das aulas, avaliação da regularidade da execução e registro de eventuais ocorrências;
- Apoio administrativo: assegurar suporte básico ao contratado, quando necessário, para organização das atividades, especialmente em eventos e apresentações vinculadas ao projeto;
- Divulgação institucional: promover a divulgação da oficina junto à comunidade, visando garantir a adequada participação do público-alvo e a efetividade da política pública;
- Verificação das condições de segurança do ambiente: assegurar que o local de execução esteja adequado à prática da atividade, minimizando riscos aos participantes.

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Verificou-se que a presente contratação não depende diretamente de outra contratação específica para sua viabilização, sendo possível sua execução de forma autônoma, desde que atendidas as condições estruturais mínimas já disponibilizadas pela Administração, especialmente quanto ao uso do espaço físico (Ginásio Municipal de Esportes).

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a execução do objeto, não sendo necessária a adoção de medidas adicionais de compatibilização contratual.

#### **10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE**





## **OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Embora a prestação de serviços de aulas de patinação artística seja uma atividade de baixo impacto ambiental, podem ocorrer alguns efeitos indiretos decorrentes do uso dos espaços onde as aulas são realizadas. Entre os possíveis danos ambientais incluem-se o desgaste acelerado de pisos e estruturas, o aumento na geração de resíduos provenientes de materiais descartáveis utilizados pelos alunos, garrafas plásticas, partes de equipamentos danificados e eventuais resíduos deixados no local após aulas ou eventos. Também pode haver consumo ampliado de energia elétrica em ambientes fechados, ruído excessivo quando as atividades ocorrem em locais compartilhados e a possibilidade de interferência no uso coletivo do espaço com acúmulo de resíduos.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se que o prestador de serviços adote práticas de conservação e uso responsável dos ambientes onde as aulas serão ministradas, incluindo a orientação aos alunos sobre a manutenção da limpeza, descarte adequado de resíduos e respeito às normas de preservação do espaço físico. É importante promover o uso consciente dos equipamentos, realizando inspeções periódicas para evitar danos estruturais e reduzindo ao máximo o descarte desnecessário de materiais. Nos ambientes internos, devem ser observadas medidas de uso eficiente da energia, como desligamento de luzes e ventilação após as atividades e respeito às regras de convivência para evitar níveis excessivos de ruído. Em atividades externas, recomenda-se reforçar a responsabilidade ambiental dos participantes, garantindo que o local seja deixado nas mesmas condições em que foi encontrado. Tais medidas contribuem para a proteção do ambiente, a redução de impactos e a adequada conservação dos espaços utilizados.

## **11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de aulas de patinação artística mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e alinhada ao interesse público, atendendo de forma satisfatória à necessidade identificada pelo Departamento de Cultura do Município de Jardinópolis–SC.

Adicionalmente, verificou-se que:

- O objeto possui natureza de serviço comum, sendo adequada a utilização do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item;





- Não há necessidade de parcelamento da contratação, em razão da execução integrada do serviço;
- A vedação à subcontratação é medida justificada pela natureza personalíssima da atividade;
- Os riscos envolvidos são de baixa complexidade e foram adequadamente considerados;
- Os impactos ambientais são mínimos e passíveis de mitigação simples.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende integralmente aos requisitos legais e técnicos exigidos, sendo apta a garantir a continuidade e o aprimoramento da oficina de patinação artística, contribuindo para a promoção da cultura, inclusão social e desenvolvimento dos participantes.

Jardinópolis/SC, 20 de abril de 2026.

---

CLEBER DA SILVA, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo –  
Ciente e de acordo

---

EDUARDO LUIZ COSSETIN, Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar





## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**1.1 OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE JARDINÓPOLIS-SC.

**1.2 ITENS COM DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÉDIO DE CADA ITEM:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA (UNITÁRIO)
1	Prestação de serviços de aulas de patinação artística, compreendendo 8 (oito) horas semanais distribuídas em dois dias da semana, ao longo de 12 meses, perfazendo um total de 384 horas, para atendimento das demandas do Departamento de Cultura de Jardinópolis–SC.	Hora/Aula	384	R\$99,31

**1.3 PRAZO DO CONTRATO/ATA:** 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**1.4 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura do orçamento estimado.





## **2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):**

O objeto da presente contratação não se encontra contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, razão pela qual sua especificação foi elaborada pela área requisitante, com base nas características técnicas e funcionais necessárias à adequada execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 22/2026.

---

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, no Estudo Técnico Preliminar nº 22/2026 e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento da contratação e definição adequada do objeto.

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, restou demonstrada a necessidade de continuidade da oficina de patinação artística desenvolvida pelo Município de Jardinópolis–SC, atividade de natureza artística, cultural e recreativa, voltada à promoção da cultura, inclusão social e desenvolvimento motor e cognitivo dos participantes.

O levantamento de mercado realizado no ETP evidenciou que a execução direta pelo Município mostra-se inviável, diante da inexistência de profissionais com a qualificação necessária no quadro de servidores e da ausência de caráter permanente da atividade, o que inviabiliza a criação de cargo público específico sob a ótica da eficiência administrativa.

Por outro lado, a contratação de profissional ou empresa especializada revelou-se a solução mais adequada, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantia de qualidade na execução do serviço, sem geração de despesas permanentes desnecessárias.

Adicionalmente, a contratação foi estruturada de forma a assegurar ampla competitividade, permitindo a participação de pessoa física ou jurídica, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente motivada, técnica e juridicamente fundamentada, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais aplicáveis.





#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de aulas de patinação artística, a serem executadas conforme carga horária, cronograma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025.

O serviço será executado mediante a ministração de aulas presenciais, organizadas em turmas, com conteúdo progressivo e adequado às diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento dos participantes, abrangendo atividades de iniciação técnica, coordenação motora, expressão corporal, ritmo e construção de sequências coreográficas.

A execução do objeto compreende:

- Planejamento básico das aulas, compatível com o nível técnico das turmas;
- Condução pedagógica das atividades, com adaptação metodológica conforme a evolução dos participantes;
- Orientação quanto à execução segura dos movimentos e utilização adequada dos equipamentos individuais;
- Acompanhamento do desenvolvimento dos alunos ao longo da vigência contratual;
- Apoio, quando solicitado pela Administração, na preparação e participação em apresentações culturais e eventos institucionais, desde que previamente agendados, sem prejuízo da carga horária contratada, ou mediante compensação/adequação previamente definida pela Administração.

O serviço será prestado no Ginásio Municipal de Esportes de Jardinópolis–SC, totalizando 8 (oito) horas/aula semanais, não se computando, para fins de medição e pagamento, atividades extraclasse, tais como planejamento, organização ou deslocamento.

A solução adotada caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

O ciclo de vida da contratação compreende:

- Fase de contratação: seleção do prestador por meio de procedimento licitatório;





- Fase de execução: prestação contínua das aulas, conforme cronograma estabelecido;
- Fase de acompanhamento: fiscalização da execução pela Administração, com verificação da regularidade, qualidade e cumprimento da carga horária;
- Fase de encerramento: avaliação final da execução contratual, com registro de desempenho para fins de eventual prorrogação ou nova contratação.

A solução proposta mostra-se adequada por assegurar a continuidade do projeto cultural, garantir flexibilidade administrativa, permitir a participação de profissionais qualificados e atender ao interesse público com eficiência e economicidade.

---

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, sendo estruturada de forma a garantir ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de pessoa física ou jurídica.

### **5.1. Carga horária e organização da execução**

A prestação dos serviços deverá observar a seguinte carga horária mínima:

- 8 (oito) horas/aula semanais, distribuídas em 2 (dois) dias da semana;
- Os dias e horários das aulas serão realizadas:
  1. Quartas-feiras: das 17h30 às 21h30 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada;
  2. Sábados: das 08h00 às 12h00 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada
- Além de apresentações, eventos culturais e atividades correlatas promovidas pelo município, inclusive aos finais de semana, quando previamente agendado e sem prejuízo da carga horária contratada, ou mediante compensação/ajuste previamente definido pela Administração.

O tempo de execução refere-se exclusivamente às horas efetivamente destinadas à ministração das aulas (hora/aula), não sendo computadas, para fins de medição e pagamento, atividades extraclasse, tais como planejamento, organização ou deslocamento.





## 5.2. Requisitos mínimos do profissional

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividades de patinação artística, com enfoque pedagógico e artístico, altamente recomendado possuir:

- Experiência na condução de aulas de patinação artística ou atividades correlatas de natureza artística, cultural ou recreativa;
- Habilidade de comunicação e didática compatível com atuação junto a diferentes faixas etárias;
- Conhecimento básico de práticas de segurança aplicáveis à atividade;
- Capacidade de adaptação metodológica conforme o nível técnico dos participantes.

## 5.3. Comprovação de capacidade técnica

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- Apresentação de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança ou Patinação Artística, expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança ou Patinação Artística.

### **Exigência de Atestado de Capacidade Técnica:**

A exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado tem como finalidade assegurar que o futuro contratado possua experiência prévia mínima na execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação, qual seja, a prestação de serviços de aulas de patinação artística.





Embora se trate de atividade de natureza artística e cultural a adequada execução do serviço demanda conhecimento prático, domínio técnico da modalidade e capacidade pedagógica para condução de turmas compostas por diferentes faixas etárias, incluindo crianças, o que envolve responsabilidade direta quanto à segurança dos participantes durante a realização das atividades.

A ausência de experiência comprovada pode comprometer a qualidade das aulas, a evolução dos alunos e, sobretudo, a integridade física dos participantes, considerando que a prática da patinação artística envolve riscos inerentes, como quedas e lesões, que devem ser mitigados por meio de orientação técnica adequada.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se medida necessária e proporcional, não tendo caráter restritivo, mas sim preventivo, visando garantir que o contratado detenha condições mínimas de executar o objeto com qualidade, segurança e eficiência, em consonância com o interesse público.

Ressalta-se que a exigência será formulada de maneira não restritiva, admitindo-se a comprovação por meio de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, sem imposição de quantitativos mínimos, prazos excessivos ou características específicas que limitem a competitividade, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e de interesse público, contribuindo para a adequada execução contratual e mitigação de riscos inerentes à atividade.

#### **Exigência de qualificação técnica:**

Em conformidade com a decisão proferida pela 5ª Vara Federal de Porto Alegre (RS), nos autos do Procedimento Comum nº 5039252-54.2016.4.04.7100/RS, informa-se que, embora o Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Requisitante tenha inicialmente previsto a exigência de curso em Educação Física para o exercício da atividade de instrutor de patinação artística, tal exigência não será aplicada de forma obrigatória, considerando o entendimento judicial firmado de que a instrução de patinação não constitui atividade privativa de profissional de Educação Física.

Na referida decisão, restou consignado que a restrição ao livre exercício profissional somente se justifica quando indispensável à proteção do interesse social e





à segurança dos praticantes, concluindo-se que a exigência de formação superior em Educação Física, por si só, não garante a qualificação específica necessária para a condução de aulas de patinação artística, cuja aptidão decorre, sobretudo, do domínio técnico e prático da modalidade.

Assim, em conformidade com o disposto no respectivo Documento de Formalização de Demanda, foi estabelecida uma qualificação técnica que, simultaneamente, confere maior abertura à exigência e orienta de forma mais precisa para cursos compatíveis com o objeto da contratação. Tal qualificação será comprovada mediante a apresentação de certificado de conclusão em curso de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança ou Patinação Artística, expedidos por quaisquer instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança ou Patinação Artística.

A exigência de comprovação nessas áreas atesta que o profissional possui conhecimentos técnicos e práticos diretamente relacionados à atividade a ser executada, quais sejam: domínio do movimento corporal, noções de equilíbrio e coordenação motora, fundamentos para o ensino de atividades físico-artísticas e consciência das medidas de segurança aplicáveis à prática com o público infanto-juvenil.

A exigência não tem caráter restritivo, mas protetivo, visando assegurar que o profissional habilitado detenha, minimamente, experiência formativa comprovada na modalidade ou em área correlata, sem impor nível ou titulação específicos que pudessem limitar indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, a Administração promove o necessário equilíbrio entre a ampla participação de interessados e o dever de garantir a qualidade técnica do serviço prestado, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

<sup>1</sup>INFORMAÇÃO DISPONÍVEL EM:

[HTTPS://WWW.TRF4.JUS.BR/TRF4/CONTROLADOR.PHP?ACAO=NOTICIA\\_VISUALIZAR&ID\\_NOTICIA=23931](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=23931)

#### **5.4. Condições de participação**

A contratação deverá permitir a participação de:

- Pessoa física;





- Pessoa jurídica.

No caso de participação de pessoa jurídica, deverá ser comprovado o vínculo com o profissional que executará diretamente os serviços, por meio de documentação idônea, admitindo-se, inclusive, declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação futura.

### 5.5. Disponibilidade e execução

O contratado deverá possuir disponibilidade para:

- Ministras as aulas nos dias e horários definidos pela Administração;
- Acompanhar e, quando solicitado pela Administração, participar de apresentações, eventos culturais e atividades correlatas vinculadas ao projeto, inclusive aos finais de semana, desde que previamente agendados e sem prejuízo da carga horária contratada, ou mediante compensação/ajuste previamente definido pela Administração.

---

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto ocorrerá de mediante a prestação de serviços de aulas de patinação artística, no Ginásio Municipal de Esportes de Jardinópolis–SC, observando a seguinte organização:

- **Quartas-feiras:** das 17h30 às 21h30 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada;
- **Sábados:** das 08h00 às 12h00 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada;

A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, regularidade e segurança compatíveis com a natureza da atividade, sendo vedada a interrupção injustificada das aulas.





### Obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;
- II. Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- III. A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- IV. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de execução, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;
- VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





- IX. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;
- X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- XI. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII. Na execução do serviço a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.
- XIV. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- XV. A contratada obriga-se a prestar serviços de aulas de patinação artística, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, regularidade e bom funcionamento das atividades, conforme o cronograma estabelecido pelo contratante. O serviço inclui suporte pedagógico aos participantes, esclarecimento de dúvidas e orientação contínua aos alunos, bem como acompanhamento técnico especializado em treinamentos, ensaios, apresentações e competições.
- XVI. A contratada deverá realizar ajustes e adequações nas metodologias de ensino, conforme a evolução dos participantes, garantindo a adequada progressão técnica e pedagógica do grupo. Deverá ainda realizar avaliação periódica do desempenho dos alunos e propor estratégias de melhoria quando necessário.
- XVII. A contratada deverá prestar atendimento imediato a situações emergenciais relacionadas à prática da patinação artística, incluindo orientação técnica após incidentes leves, avaliação das condições de segurança do ambiente de prática e recomendação de ajustes nos equipamentos utilizados pelos alunos, zelando pela integridade física dos participantes.





- XVIII. A contratada garante que as aulas serão ministradas por profissional devidamente qualificado, em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, observando todas as normas de segurança aplicáveis à modalidade.
- XIX. A contratada será responsável por quaisquer falhas na execução do serviço, incluindo aulas não ministradas, desempenho inadequado ou descumprimento das obrigações contratuais.
- XX. A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato compreendendo 8 (oito) horas semanais, distribuídas em dois dias da semana, em horários previamente definidos pelo Departamento de Cultura do Município de Jardinópolis-SC, devendo cumprir integralmente a carga horária estabelecida e atender às orientações da CONTRATANTE quanto à organização das aulas e cronograma de atividades.

#### **Obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- III. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- VI. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





- IX. O município deverá comunicar à contratada, com antecedência mínima de 72 horas, as informações referentes à execução do serviço, incluindo data, tempo total de horas e local dos serviços realizados, além de estimativa de pessoas que estarão presente nos eventos, sempre que possível.
- 

## **7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:**

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.





Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

---

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

A medição dos serviços será realizada com base nas horas/aula efetivamente ministradas pela contratada, devidamente comprovadas por meio de registros de execução e validadas pelo fiscal do contrato.

Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar, mensalmente:

- Relatório simplificado das aulas ministradas, contendo, no mínimo, as datas, horários, turmas atendidas e carga horária efetivamente ministrada no período de referência.

A secretaria requisitante deverá verificar a conformidade das informações apresentadas com a execução efetiva dos serviços, atestando a prestação para fins de liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, que deverá ser acompanhado de relatório dos serviços executados nos termos acima, endossado pela secretaria requisitante, observadas as seguintes regras conforme o tipo do contratado:





I – Pessoa Jurídica: Nota Fiscal de Serviços (NFS-e ou NF-e), emitida no mês de execução;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Nota Fiscal de Serviços;

III – Demais pessoas físicas: Nota Fiscal de Serviços (NFS-e ou NF-e), emitida no mês de execução.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, nos termos da legislação vigente.

Não serão consideradas, para fins de medição e pagamento:

- Horas não ministradas;
- Atividades extraclasse, tais como planejamento, organização ou deslocamento;
- Aulas não comprovadas por meio de registros válidos.

Na hipótese de inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada, a Administração notificará a contratada para regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a devida correção.

Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à quantidade ou regularidade das horas/aula ministradas, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa e suspensão da parcela controvertida até a devida apuração.

---

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR PREÇO por item.

### **Critérios de habilitação da licitante:**

A licitante deverá possuir:

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante tenha realizado serviço compatível com o objeto da presente licitação;
- Apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança ou Patinação





Artística, expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança ou Patinação Artística;

- No caso de pessoa jurídica, deverá ser comprovado o vínculo empregatício com o responsável pela execução do serviço, por meio de: (I) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador; (ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil; (iii) Contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou (iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante saia-se vencedor do certame.

**Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:**

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Apesar de o valor estimado para a contratação estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a exclusividade para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão fundamenta-se no fato de que esta contratação admite a participação de pessoas físicas para a prestação do serviço. Caso fosse





aplicado o benefício da exclusividade, tais profissionais seriam automaticamente impedidos de participar do certame, o que configuraria restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios que norteiam as contratações públicas.

Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 tem como objetivo fomentar a participação de ME e EPP, mas não autoriza que tal favorecimento ocorra em detrimento da ampla competitividade ou do atendimento adequado do interesse público. No presente caso, a natureza do serviço permite ampla participação e não demanda estrutura empresarial específica, razão pela qual muitos profissionais qualificados atuam como pessoas físicas. Impedir sua participação significaria limitar o universo de potenciais proponentes, podendo reduzir a eficiência econômica do procedimento, elevar custos ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a não aplicação da exclusividade assegura maior isonomia entre os participantes, preserva a competitividade do certame e garante que a Administração possa selecionar o prestador mais adequado às necessidades do serviço, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em função da indivisibilidade do objeto, não será aplicada a cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em atendimento ao Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

---

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, de forma a assegurar maior fidedignidade aos valores praticados no mercado.

Para a pesquisa e composição do valor estimado, foram utilizadas as seguintes fontes:

- 03 (três) orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do ramo;
- Termo de Homologação do Município de Mondai-SC;
- Contrato Administrativo do Município de Modelo-SC;





- Termo de Homologação/Adjudicação do Município de Cunhataí–SC.

Adicionalmente, foram realizadas buscas em bases públicas oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Portal de Compras Públicas e o sistema Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), com o objetivo de ampliar a base comparativa da pesquisa de preços. Contudo, não foram identificadas outras contratações similares suficientes que pudessem ser utilizadas como parâmetro adicional, razão pela qual a pesquisa foi fundamentada nos documentos efetivamente obtidos e anexados ao processo.

#### Metodologia de definição do valor de referência

Considerando os valores obtidos na pesquisa de preços constante na planilha orçamentária anexa ao processo, verificou-se que, embora exista variação entre as propostas coletadas, os dados apresentam grau razoável de homogeneidade e coerência, permitindo a identificação de um comportamento médio de mercado.

Diante desse cenário, optou-se pela utilização da média aritmética simples como critério de apuração do valor de referência, por se tratar de método estatístico adequado quando os dados disponíveis refletem, de forma global, as práticas comerciais observadas para o objeto analisado.

A adoção da média aritmética permite considerar todas as fontes válidas de pesquisa, incluindo orçamentos de fornecedores e dados oriundos de contratações públicas, ampliando a representatividade da amostra e conferindo maior robustez técnica ao valor estimado. Tal procedimento encontra respaldo nas boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais, que orientam pela utilização de metodologias que reflitam adequadamente a realidade de mercado, desde que precedidas de análise crítica dos dados coletados.

Contudo, registra-se que um dos valores identificados na pesquisa apresentou elevada discrepância em relação aos demais, caracterizando-se como potencial valor atípico (outlier). A sua inclusão no cálculo da média poderia comprometer a fidedignidade do resultado, conduzindo a uma estimativa artificialmente elevada e potencialmente incompatível com os preços praticados no mercado.





Dessa forma, referido valor foi desconsiderado exclusivamente para fins de cálculo da média, preservando-se, entretanto, sua inclusão na planilha de pesquisa de preços, devidamente identificado, como forma de garantir a transparência do procedimento adotado e demonstrar a amplitude da pesquisa realizada.

Ressalta-se que tal prática não configura restrição da base de dados, mas sim aplicação de juízo técnico fundamentado, com o objetivo de evitar distorções estatísticas e assegurar maior aderência do valor estimado à realidade de mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### Quantitativos da contratação

A contratação será realizada considerando a unidade de medida hora/aula, conforme organização das atividades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

- Carga horária semanal: 8 (oito) horas/aula, divididas em dois dias da semana;
- Período de execução: 12 (doze) meses;
- Total estimado: 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas/aula.

O valor total estimado da contratação corresponde a: **R\$ 38.135,04 (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos).**

A memória de cálculo detalhada e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram-se anexados ao processo administrativo, assegurando a transparência e a rastreabilidade das informações.

---

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 186

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS





Elemento: 33390399900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dotação: 186

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000- SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390369900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física

---

## 12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

### 12.1. Local e prazo de execução

Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Ginásio Municipal de Esportes de Jardinópolis-SC, ou em outro local previamente definido pela Administração, quando necessário ao atendimento do interesse público.

A execução ocorrerá em regime contínuo, com carga horária de 8 (oito) horas/aula semanais, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, distribuídas em dias e horários previamente definidos pela Administração, conforme a seguinte organização:

- **Quartas-feiras:** das 17h30 às 21h30 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada;
- **Sábados:** das 08h00 às 12h00 — total de 4 (quatro) horas/aula, com duração de 1 (uma) hora/aula cada;

Totalizando 8 (oito) horas/aula semanais, perfazendo a carga horária estimada de execução ao longo da vigência contratual.

Eventuais alterações de dias, horários ou local de execução poderão ser realizadas pela Administração, desde que previamente comunicadas à contratada, respeitando-se a carga horária contratada.

### 12.2. Recebimento provisório





O recebimento provisório dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante a verificação inicial da execução das aulas no período, com base:

- Nos registros de frequência;
- Nos relatórios apresentados pela contratada;
- Na constatação da prestação regular do serviço pela secretaria requisitante.

### **12.3. Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante:

- Atesto da secretaria requisitante quanto à regular prestação das aulas;
- Validação da carga horária efetivamente cumprida;
- Ausência de pendências relevantes na execução contratual.

O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços, nem afasta a possibilidade de apuração de eventuais falhas verificadas posteriormente.

### **12.4. Inconsistências na execução**

Na hipótese de identificação de falhas na execução dos serviços, tais como:

- Ausência injustificada de aulas;
- Descumprimento da carga horária;
- Prestação inadequada do serviço;

A contratada será notificada para regularização, podendo a Administração:

- Exigir a reposição das aulas, quando cabível;
- Proceder ao desconto proporcional dos valores correspondentes às horas não executadas;
- Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação.

---

## **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**





Considerando a natureza do objeto, prestação de serviço contínuo de aulas de patinação artística, de caráter artístico e cultural, não se aplica garantia contratual nos moldes tradicionais previstos para fornecimento de bens ou execução de obras.

Todavia, a contratada deverá assegurar a adequada qualidade da execução dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, comprometendo-se a:

- Executar as aulas com observância dos padrões mínimos de qualidade exigidos neste Termo de Referência;
- Corrigir eventuais falhas na prestação do serviço, mediante orientação da Administração;
- Ajustar, quando necessário, a metodologia das aulas, de forma a garantir o adequado desenvolvimento das atividades;
- Manter a regularidade e continuidade da prestação dos serviços;
- Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato quanto à melhoria da execução.

Não será exigida garantia contratual de execução, tendo em vista:

- O baixo valor global da contratação;
- A natureza do objeto, que não envolve riscos financeiros relevantes à Administração;
- A inexistência de fornecimento de bens ou execução de obra que justifique a exigência de garantia;
- A possibilidade de controle direto da execução pela Administração, por meio da fiscalização contratual.

A eventual inadequação na execução dos serviços será tratada por meio dos mecanismos contratuais de fiscalização, medição, glosa de pagamento e aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.





## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por





exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE JARDINÓPOLIS-SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;





- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
  - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
  - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
  - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
  - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.





4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.





6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE JARDINÓPOLIS-SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
**SADI GOMES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Razão Social do Contratado**





## ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

### APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





**ANEXO VI – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR OFERTADO
1	Prestação de serviços de aulas de patinação artística, compreendendo 8 (oito) horas semanais distribuídas em dois dias da semana, ao longo de 12 meses, perfazendo um total de 384 horas, para atendimento das demandas do Departamento de Cultura de Jardinópolis-SC.	Hora/Aula	384	R\$99,31	R\$.....
TOTAL: R\$ _____					

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).





(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





## ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





## ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 50/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE JARDINÓPOLIS-SC.

2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 50/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026, homologado em **00/00/202X**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de aulas de patinação artística e serão prestados presencialmente, no Ginásio Municipal de Esportes de Jardinópolis-SC, com a seguinte organização: às quartas-feiras, das 17h30 às 21h30, totalizando 4 (quatro) horas/aula; e aos sábados, das 08h00 às 12h00, totalizando 4 (quatro) horas/aula.

2. A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, regularidade e segurança compatíveis com a natureza da atividade, sendo vedada a interrupção injustificada das aulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. PREÇO: R\$ xxxx (\_\_\_\_\_)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será dividido em parcelas mensais, efetuado em um prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal hábil, acompanhada de relatório de serviços prestados. O pagamento será executado via transferência bancária ou boleto.

2.1 Para fins de pagamento, serão remuneradas exclusivamente as horas/aula efetivamente ministradas pelo profissional contratado, entendidas como aquelas em que houver contato direto com os alunos em ambiente de prática. Não serão objeto de remuneração eventuais horas destinadas a planejamento, preparação de conteúdo ou quaisquer outras atividades extraclasse, denominadas hora-atividade, as quais não integrarão o valor a ser pago no âmbito do presente contrato, independentemente de sua realização.

3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado através de nota fiscal enviada pela contratada dos serviços realizados, o qual deverá ser endossado pela secretaria requisitante.

4. DATA-BASE: Data do orçamento estimado.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura





do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

**6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

**1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:** através de relatório simplificado das aulas ministradas, contendo, no mínimo, as datas, horários e identificação das turmas atendidas, devendo ser endossado pela secretaria requisitante.

**1.2** Para fins de medição dos serviços prestados, serão contabilizadas exclusivamente as horas/aula efetivamente ministradas pelo profissional contratado, entendidas como aquelas em que houver contato direto com os alunos em ambiente de prática. Eventuais horas destinadas a planejamento, preparação de conteúdo ou quaisquer outras atividades extraclasse, denominadas hora-atividade, não serão computadas no apuramento das horas executadas, não sendo consideradas para nenhum efeito contratual, inclusive para fins de faturamento e pagamento.

**2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:** mensal.

**3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:** Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

**4. PRAZO PARA PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

Dotação: 186

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390399900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dotação: 186





Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000- SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339036990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros  
- pessoa física

## **CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

### **1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;
- II. Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- III. A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- IV. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de execução, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;
- VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a





- terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;
- X.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- XI.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII.** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII.** Na execução do serviço a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.
- XIV.** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- XV.** A contratada obriga-se a prestar serviços de aulas de patinação artística, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, regularidade e bom funcionamento das atividades, conforme o cronograma estabelecido pelo contratante. O serviço inclui suporte pedagógico aos participantes, esclarecimento de dúvidas e orientação contínua aos alunos, bem como acompanhamento técnico especializado em treinamentos, ensaios, apresentações e competições.
- XVI.** A contratada deverá realizar ajustes e adequações nas metodologias de ensino, conforme a evolução dos participantes, garantindo a adequada progressão técnica e pedagógica do grupo. Deverá ainda realizar avaliação periódica do desempenho dos alunos e propor estratégias de melhoria quando necessário.
- XVII.** A contratada deverá prestar atendimento imediato a situações emergenciais relacionadas à prática da patinação artística, incluindo orientação técnica após incidentes leves, avaliação das condições de segurança do ambiente de prática e recomendação de ajustes nos equipamentos utilizados pelos alunos, zelando pela integridade física dos participantes.
- XVIII.** A contratada garante que as aulas serão ministradas por profissional devidamente qualificado, em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, observando todas as normas de segurança aplicáveis à modalidade.





- XIX.** A contratada será responsável por quaisquer falhas na execução do serviço, incluindo aulas não ministradas, desempenho inadequado ou descumprimento das obrigações contratuais.
- XX.** A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato compreendendo 8 (oito) horas semanais, distribuídas em dois dias da semana, em horários previamente definidos pelo Departamento de Cultura do Município de Jardinópolis–SC, devendo cumprir integralmente a carga horária estabelecida e atender às orientações da CONTRATANTE quanto à organização das aulas e cronograma de atividades.
- 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- I.** Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
  - II.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
  - III.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
  - IV.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
  - V.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
  - VI.** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  - VII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - VIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:**

**3.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**3.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II  III  IV  V  VI  VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**3.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**3.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;





- b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito





procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**3.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento





de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

- I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.





- VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.
3. A fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus.
4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:
- I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
  - II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
  - III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
  - IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
  - V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
  - VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
  - VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da





contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**6.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**9.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de





requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Jardinópolis ([www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br) e [jardinopolis.atende.net](http://jardinopolis.atende.net))

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
SADI GOMES FERREIRA  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXX

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Fiscal de contratos





**ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE  
(PESSOA JURÍDICA)**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (  ) **SIM**  
ou **NÃO**(  ).

(Localidade), ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)  
(Identificação completa)  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.





**ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE  
(PESSOA FÍSICA)**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, DECLARO, para os fins do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que:

( ) Não possuo empregados e, portanto, não contrato e não contratarei menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade.

( ) Posso empregado(s) e DECLARO que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz e partir de quatorze anos.

Emprega menor aprendiz (14 a 16 anos): ( ) SIM ( ) NÃO

Por ser verdade, assino a presente declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Localidade), ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO - CPF)

**Observação:** responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à pessoa física.

